



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1506/2011

Súmula

Dispõe sobre desmembramento e desafetação de área pública e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado proceder ao desmembramento de uma área denominada E.L.U. P situado no loteamento Colina Verde nesta cidade de Sidrolândia MS com Matrícula Nº 13.716 do Cartório de Registro da Comarca de Sidrolândia-MS com área total de 3.606,22 m² (três mil, seiscentos e seis metros e vinte dois centímetros) quadrados, situado na quadra 03 do loteamento acima descrito, sendo:

I - Lote ELUP Nº 01, com área de 1.001,38 m² (um mil, um metro e trinta e oito centímetros) quadrados, conforme descrição a seguir:

frente para a Rua Cattleya Biocolor, medindo 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros),

Fundos com área de terceiros medindo 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros),

do lato direito com área **E.L.U.P 02** medindo 39,27 m (trinta e nove metros e vinte e sete centímetros)

do lado esquerdo com os lotes Nºs 17, 18 e parte do lote 16 medindo 39,27 m (trinta e nove metros e vinte e sete centímetros) distante 35,04 m (trinta e cinco metros e quatro centímetros) da Rua Cattleya Walkeriana, perfazendo a área total de 1.001,38 m², conforme Planta Plano I ficará fazendo parte integrante da presente.

II - Lote ELUP Nº 02, com área de 2.604,84 m² (dois mil, seiscentos e seis metros e oitenta e quatro centímetros) quadrados, conforme descrição a seguir:

frente para a Avenida Municipal medindo 12,15m (doze metros e quinze centímetros) e com os lotes 01 e 02 da quadra 03 medindo 27,14 m, (vinte e sete metros e quatorze centímetros),

fundos com área da E.L.U. P 01 do loteamento Colina Verde medindo 39,27 m (trinta e nove metros e vinte e sete centímetros),

lado direito com terras de terceiros medindo 90,33m (noventa metros e trinta e três centímetros)

lado esquerdo com a Rua Cattleya Biocolor medindo 55,58 m (cinquenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) perfazendo a área total de 2.604,84m², conforme Planta Plano II, que ficará parte integrante da presente..

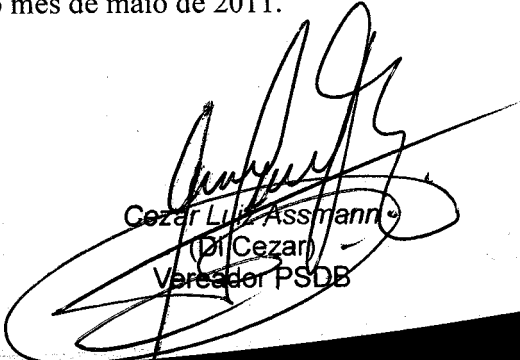
Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área pública localizado no Loteamento denominado Colina Verde nesta cidade, composto pela **E.L.U.P 02** com área total de 2.604,84 m²

Art. 3º - A área desafetada no Artigo 2º desta Lei será utilizada para implantação de projetos de interessa da sociedade Sidrolandense

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2011.


Daltrô Finza


Cezar Luiz Assmann
(Di Cezar)
Vereador PSDB

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"